



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA que celebram entre si, na forma abaixo, de um lado a COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ nº 04.370.282/0001-70, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ nº 04.368.898/0001-06 e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ nº 04.368.865/0001-66, com a interveniência e anuência da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ 76.483.817/0001-20, e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas, com o **Decreto Estadual 1978**, de 20/12/2007, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais e com a **Lei Estadual 16560**, de 09/08/2010, que estabelece a forma de distribuição da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Montante do Acordo

O presente acordo trata da distribuição aos empregados, como participação nos lucros e/ ou resultados - PLR do exercício de 2011, do montante de R\$ 47.000.000,00 (Quarenta e sete milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta aprovada pelo Conselho de Administração – CAD da Empresa e encaminhada à AGO – Assembléia Geral de Acionistas para deliberação final.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2011 e 31/12/2011, que se refletirá no valor da



participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente à razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias do ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.
- em férias - Código de frequência 64;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de frequência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 34 e 61;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 65.
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com afastamentos por enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 30, 31, 32, 33 e 60.



O limite de cinco dias antes estabelecido, não se aplica ao empregado afastado por auxílio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por auxílio doença durante a vigência do presente Acordo para os quais, posteriormente, a referida ausência ficar caracterizada como afastamento por acidente de trabalho (códigos 34 e 61), farão jus a PLR integralmente neste período de afastamento.

CLÁUSULA QUARTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (Pfi) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final individual (Pfi) será obtida efetuando-se o quociente entre de 100% do montante **Mf** pelo número de empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "K", obtido da fórmula acima.

$$Pfi = \left[\frac{Mf}{N.º \text{ Empreg c/ direito}} \right] \times (1-K)$$

sendo:

- **Pfi** = Participação final individual;
- **Mf** = Montante final;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.



CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 04 (quatro) vias, sendo 03 (três) para a COPEL e suas subsidiárias e 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 16 de abril de 2012.

Pela Companhia Paranaense de Energia-COPEL - CNPJ Nº 76.483.817/0001-20

LINDOLFO ZIMMER
CPF nº 003.170.129-91
Diretor Presidente

YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretor de Gestão Corporativa

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ Nº 04.368.898/0001-06

PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
CPF nº 960.012.168-00
Diretor Presidente

YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretor de Gestão Corporativa

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ Nº 04.370.282/0001-70

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

JAIME DE OLIVEIRA KUHN
CPF nº 413.830.870-91
Diretor Presidente

YÁRA CHRISTINA EISENBACH
CPF nº 222.566.369-68
Diretor de Gestão Corporativa



Pela CENPLR - Comissão dos Empregados de Negociação da Participação nos Lucros ou Resultados da Copel

EDSON BOBEL
CPF nº 605.621.109-68

FÁTIMA BARÃO DOS SANTOS
CPF nº 567.250.279-20

MARCELO GOMES BEATTO
CPF nº 036.663.349-03

JOSÉ ALFREDO ARAÚJO DE CAMPOS
CPF nº 580.181.589-91

REINALDO DA SILVA LEME
CPF nº 562.377.909-34

JOSÉ DOS REIS ANDRIAN
CPF nº 235.263.009-68

LUIS EDUARDO REWAY NUNES
CPF nº 724.683.949-68
SINDENEL CNPJ-01.295.051/0001-50

EDSON GILMAR DAL PIAZ BARBOSA
CPF nº 358.461.009-53
SICONTIBA CNPJ-76.686.963/0001-52

LEANDRO JOSE GRASSMANN
CPF nº 849.203.009-72
SENGE-PR CNPJ-76.684.828/0001-78

LUIZ ANTONIO TOMAZ DE LIMA
CPF nº 215.258.549-68
SINTEC-PR CNPJ-80.377.336/0001-07

MAGNO ALVES DA SILVA MAILAN
CPF nº 731.316.609-53
SINEFI CNPJ-01.437.126/0001-90